



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.



6 03 2014

Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-  
MS

Interessado: Lei nº. 1.090/2014

Assunto: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Observações:

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a AVCC – Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer, e dá outras providências"**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**LEI N.º 1090/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a AVCC – Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer, e dá outras providências”.**

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a AVCC - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER de Santa Rita do Pardo - MS, inscrita no CNPJ nº 17.786.003/0001-03, entidade sem fins lucrativos, com sede à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1845, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício de 2.014, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no período de 01/03/2014 a 31/12/2014.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de Março de 2014.

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DA  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**LEI N.º 1090/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a AVCC – Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer, e dá outras providências”.**

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a AVCC - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER de Santa Rita do Pardo - MS, inscrita no CNPJ nº 17.786.003/0001-03, entidade sem fins lucrativos, com sede à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1845, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício de 2014, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no período de 01/03/2014 a 31/12/2014.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de Março de 2014.

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**LEI N.º 1090/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a AVCC – Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer, e dá outras providências”.**


O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a AVCC - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER de Santa Rita do Pardo - MS, inscrita no CNPJ nº 17.786.003/0001-03, entidade sem fins lucrativos, com sede à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1845, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício de 2014, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no período de 01/03/2014 a 31/12/2014.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de Março de 2014.

  
**Cacildo Dagno Pereira**  
PREFEITO MUNICIPAL

Alguns símbolos da Palavra de Deus - Medite no que eles representam

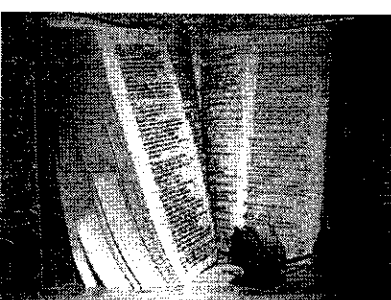
• A Palavra de Deus revela por isso ela é simbolizada como sendo um espelho
Porque agora vemos por espelho em enigmas, mas então veremos face a face, agora conhecido em parte, mas então conhecerei como também sou conhecido. (1 Co 13:12)

Porque se alguém é ouvinte da palavra, e não cumpridor, é semelhante ao homem que contempla o seu rosto natural. Porque se contempla a si mesmo, ele vai-se, e logo se esquece de como era. (Tg 1:23-25)

• A Palavra de Deus gera vida por isso é representada como sendo semente

Seguindo a sua vontade, ele nos gerou pela palavra da verdade, para que fôssemos como primícias das suas criaturas. (Tg 1:18)

• A Palavra de Deus ilumina e guia por isso é descrita como sendo uma lâmpada ou luz



Lâmpada para os meus pés é tua palavra, e luz para o meu caminho. - Sl 119: 105

• A Palavra de Deus lava e purifica por isso é designada como sendo água

• Para a santificar, purificando-a com a lavagem da água, pela palavra. Para a apresentar a si mesmo igreja gloriosa, sem mácula, nem ruga, nem coisa semelhante, mas santa e irre-

preencível. - Ef 5:25-27

Vós já estais limpos, pela palavra que vos tenho falado. Jo 15:3

Santificai-vos na verdade; a tua palavra é a verdade. (1 J 1:7)

• A Palavra de Deus adorna e enriquece por isso é comparada ao ouro e a vestimenta

• Mas desdignai-vos do que o ouro, sim, do que malito ou fino; e mais doces do que o mel e a licor dos

avos. - Sl 19:10
• A Palavra de Deus equipara para a obra de Deus por isso é simbolizada como armamento
Porventura a minha palavra não é como fogo, diz o SENHOR, e como um martelo que esmaga a pedra? - Jr 23:29
Tornai também o capacitor (o salgueiro), e a espada do Espírito, que é a palavra de Deus. - Ef 6:17
E ataque a palavra de Deus é viva e eficaz, e mais penetrante do que espada alguma, e diz e guma, e do espírito, e das juntas e medulas, e é apta para dilatar os pensamentos e inteligências do coração. (He 4:12)

• A Palavra de Deus sustenta e satisfaz por isso é ilustrada como alimentação

Desse afecção, como mentes raramente os carnes, o lito raramente, mas falsificado, para que por não vades cederdes. (1 Pd 2:2)

• E mais doces do que o mel e a licor dos avos. Sl 19:10

A vida submetida à Bíblia é uma vida segura.

Deda Magrão solicita cópia de documentos

ANAURILÂNDIA - MS

O vereador Nervaldo Gonçalves da Silva (Deda Magrão) solicitou Executivo Municipal, requerendo relatório e cópias de todos os contratos da municipalidade com as empresas: Aparecida Guirardo Teixeira ME, Luciane Xavier Carneiro e Everton Luis (Shiro ME, desde a administração anterior, juntamente com a cópia de cada contrato com todas as informações sobre os processos licitatórios que estas empresas foram vencedoras, mesmo que parcialmente, incluindo as Atas de Pregões, publicações, editais e avisos em jornais, cópia a cópia de cada um dos processos licitatórios (todos os documentos autenticados).



Desse afecção, como mentes raramente os carnes, o lito raramente, mas falsificado, para que por não vades cederdes. (1 Pd 2:2) E mais doces do que o mel e a licor dos avos. Sl 19:10

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de MS

LEI N° 1.098/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

ESTABELECE O Poder Executivo Municipal a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

O Poder de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve, no âmbito do Poder Executivo, emitir o seguinte Decreto:
Art. 1° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 2° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 3° - Revoga-se o disposto em legislação anterior em face do presente.

Art. 4° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 5° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 6° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 7° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 8° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 9° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 10° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 11° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 12° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 13° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 14° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 15° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 16° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 17° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 18° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 19° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 20° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 21° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 22° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 23° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 24° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 25° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 26° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 27° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 28° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 29° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 30° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 31° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 32° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 33° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 34° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 35° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

LEI N° 1.099/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

ESTABELECE O Poder Executivo Municipal a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

O Poder de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve, no âmbito do Poder Executivo, emitir o seguinte Decreto:
Art. 1° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 2° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 3° - Revoga-se o disposto em legislação anterior em face do presente.

Art. 4° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 5° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 6° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 7° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 8° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 9° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 10° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 11° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 12° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 13° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 14° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 15° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 16° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 17° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 18° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 19° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 20° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 21° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 22° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 23° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 24° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 25° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 26° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 27° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 28° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 29° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 30° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 31° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 32° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 33° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 34° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 35° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

LEI N° 1.100/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

ESTABELECE O Poder Executivo Municipal a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

O Poder de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve, no âmbito do Poder Executivo, emitir o seguinte Decreto:
Art. 1° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 2° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 3° - Revoga-se o disposto em legislação anterior em face do presente.

Art. 4° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 5° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 6° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 7° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 8° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 9° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 10° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 11° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 12° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 13° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 14° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 15° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 16° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 17° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 18° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 19° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 20° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 21° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 22° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 23° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 24° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 25° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 26° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 27° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 28° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 29° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 30° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 31° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 32° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 33° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 34° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Art. 35° - Aprova a estrutura dos cargos de Assessoria Técnica, Classe C, e os seus respectivos salários.

Advertisement for Sueli Cabeleireira, including contact information: Contatos: (67) 3546-2307, (67) 8143-9894, (67) 9682-4675.

Advertisement for Sueli Cabeleireira, featuring a portrait of Sueli and the text 'Sueli Cabeleireira'.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 002/2014  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**DO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 001/2014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 001/2014 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a AVCC – Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer, e dá outras providências”**. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a AVCC - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER de Santa Rita do Pardo-MS, inscrita no CNPJ nº 17.786.003/0001-03, entidade sem fins lucrativos, com sede à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1845, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício de 2.014, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no período de 01/03/2014 a 31/12/2014.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 de fevereiro de 2014.

  
**Cludenide Ferreira de Freitas  
Presidente**

  
**João Freire Leite  
1º Secretário**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO 288/2014 / GAB

SANTA RITA DO PARDO, 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS  
001/2014, 002/2014, 003/2014, 004/2014, 005/2014 E 006/2014, TODOS DE 24 DE  
FEVEREIRO DE 2014.

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de receber e fazer tramitar os anexos Projetos de Lei Ordinária nºs 001/2014, 002/2014, 003/2014, 004/2014, 005/2014 E 006/2014, todos de 24 de fevereiro de 2014, os quais dispõem sobre autorização para repasse financeiros às entidades a que se referem, nos termos das justificativas que acompanham as proposições.

Logo, solicitamos a Vossa Excelência e Nobre Edis que faça tramitar os projetos epigrafados, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, na forma da lei.

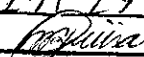
Atenciosamente,

  
Cacildo Dagno Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

24 FEV. 2014

N.º 0191/14  
  
Visto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDC

PROTOCOLO

---

SECRETARIA.....:

NUCLEO.....: SETOR DE GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO.....: OFICIO DA CAMARA

Nº PROC/PROT.....: 259 / 2014

DATA.....: 27/02/2014

NOME REQUERENTE..: CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA

BAIRRO: CENTRO

REQUERIMENTO:

assunto:encaminha autografos de lei

n°s:002/2014,003/2014,004/2014,005/2014,006/2014 e 007/2014 oficio n°:011/2014.

NESTES TERMOS

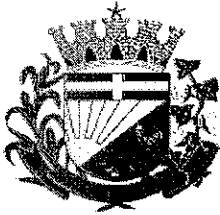
PEDE DEFERIMENTO.

Santa Rita do Pardo, 27 de fevereiro de 2014

---

GISLAINE APARECIDA FREITAS DE CASTRO  
Res. Protocolo Geral





CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)

Santa Rita do Pardo-MS, 26 de Fevereiro de 2014.

Ofício nº. 011/2014.

**Assunto: Encaminha Autógrafos de Lei.**

Excelentíssimo Senhor,

Em conformidade ao nosso Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, venho através deste, encaminhar os **Autógrafos de Lei n.ºs 002/2014, 003/2014, 004/2014, 005/2014, 006/2014 e 007/2014,** respectivamente referentes aos Projetos de Lei Ordinária n.ºs 001/14, 002/14, 003/14, 004/14, 005/14 e 006/14, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovados por Este Legislativo.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Cleudemide Ferreira de Freitas  
Presidente

Exmo. Senhor  
Cacildo Dagno Pereira  
Prefeito Municipal  
Nesta



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a AVCC – Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer, e dá outras providências”.**

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a AVCC - ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER de Santa Rita do Pardo - MS, inscrita no CNPJ nº 17.786.003/0001-03, entidade sem fins lucrativos, com sede à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1845, Centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício de 2.014, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no período de 01/03/2014 a 31/12/2014.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

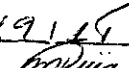
Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 de Fevereiro de 2014.

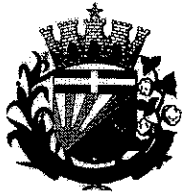
  
Cacildo Dagno Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

24 FEV. 2014

N. 019/14  
  
Visto



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadora e Vereadores

O projeto de lei em lume dispõe sobre autorização legislativa destinada a celebração de convênio com a entidade que alude, para o repasse de subvenção social de caráter financeiro à entidade a que se refere a proposição.

A AVCC – Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer, está sediada no município de Santa Rita do Pardo e realiza seus trabalhos com pessoas que carecem de atendimento e tratamento oncológico. Desde o início seu objetivo era fornecer apoio aos portadores de câncer, quando surgiu a proposta de fornecer transporte para os pacientes que buscavam tratamento médico em outros municípios.

Durante as viagens, os voluntários perceberam que os pacientes não necessitavam apenas de transporte. Muitos precisavam de alimentação, medicamentos, curativos e materiais necessários para o tratamento e para uma vida digna.

A AVCC presta assistência aos enfermos, atendendo suas necessidades, auxiliando no alívio dos sintomas decorrentes da enfermidade e em seu tratamento.

Todo esse trabalho é mantido através de doações de colaboradores. Os colaboradores doam, mensalmente, quantias em dinheiro que são repassados para os pacientes.

Porém, apesar da boa vontade dos colaboradores, as doações não suprem as necessidades da Associação que, para continuar os seus trabalhos, realiza promoções como almoços, jantares, quermesses e leilões de gado beneficentes. O dinheiro arrecadado com essas ações beneficentes é utilizado para o funcionamento da Associação.

Portanto, são dispensáveis maiores esclarecimentos e justificativas para expor as razões pelas quais fomos convencidos a encaminhar a este Legislativo a proposição em tela, sendo, de igual maneira, desnecessários maiores delongas quanto ao importante papel que a entidade desempenha nos cuidados com as crianças e pessoas portadoras de deficiências e necessidades especiais.

Logo, diante dos motivos já elencados, haja vista que já neste exercício de 2014, há a necessidade de continuidade dos trabalhos da entidade, vez que se trata de instrumento destinado a



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

realizar importante ação em prol daquelas pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo imprescindível a colaboração do poder público, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos Ilustres Membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa, na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, aos 24 de Fevereiro de 2014.

  
Cacildo Dagno Pereira  
Prefeito Municipal